

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS (SRP)
EDITAL Nº 007/2018**

ERRATA

Onde se lê:

12.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PRODUTO QUÍMICO

- A (s) licitante (s) vencedora (s), quando não fabricante, deverá apresentar carta de revendedor/distribuidor autorizado, expedida pelo fabricante, em papel timbrado, e, assinado por autoridade competente.

Revoga-se essa exigência

Onde se lê:

- Para comprovação que o produto a ser ofertado atende integralmente as especificações da ABNT NBR 11.887/2015, os seguintes laudos expedidos por laboratórios credenciados ANVISA:
 - a) Certificado de qualidade de cada lote ou remessa de produto entregue, emitido pelo fornecedor e assinado por responsável técnico habilitado, em conformidade com a NBR 11.887/2015, contendo teor de cloro ativo, residual de insolúveis, metais pesados, dioxinas e furanos, data de fabricação, prazo de validade.
 - b) Laudo de atendimento aos requisitos de saúde (LARS) estabelecidos na NBR 15.785 da ABNT, conforme Art. 13, inciso III, alínea b da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, para controle da qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água. O LARS deve conter a indicação da dosagem máxima de uso (DMU = 46 mg/l).
 - c) Laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água, conforme Art. 13, inciso III, alínea c da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.
 - d) Ficha técnica de emergência do hipoclorito de cálcio.

**REVOGA-SE NA HABILITAÇÃO, SENDO EXIGIDO SOMENTE NA ENTREGA DOS
PRODUTOS**

Onde se lê:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

**3.0 DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
QUÍMICOS:**

3.4- A (s) licitante (s) vencedora (s), quando não fabricante, deverá apresentar carta de revendedor/distribuidor autorizado, juntamente com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, expedida pelo fabricante, em papel timbrado, e, assinado por autoridade competente.

Revoga-se essa exigência

Onde se lê:

3.5- A (s) licitante (s) vencedora (s), deverá apresentar laudo de atendimento aos requisitos de saúde estabelecidos na Norma Técnica ABNT NBR 15784, conforme Artigo 13, parágrafo III, da Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, juntamente com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

Leia-se

3.5- A (s) licitante (s) vencedora (s), deverá apresentar laudo de atendimento aos requisitos de saúde estabelecidos na Norma Técnica ABNT NBR 15784, conforme Artigo 13, parágrafo III, da Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, juntamente com a **ATO DA ENTREGA DO PRODUTO**.

OLIVEIRA, 06 DE MARÇO DE 2018

Marcelo José Leão
Chefe da Seção de Tratamento

Sônia Cristina Azevedo
Pregoeira